



PREFEITURA DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 6.665, DE 20 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios, abandonados nas vias públicas do município.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 28 de junho de 2021 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria da Vereadora Nilce Araujo Garcia:

Art. 1º. Institui, no Município de Ourinhos, o projeto “PET COMUNITÁRIO”, bem como dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive, vínculos de afeto, dependência e manutenção.

§ 1º. O animal reconhecido como comunitário sobrevive da generosidade de um ou vários responsáveis que o alimentam, fornecem auxílio médico e oferecem água limpa e fresca diariamente.

§ 2º. O animal reconhecido como comunitário deverá ser esterilizado (castrado), vacinado, com recursos próprios dos protetores da comunidade do local onde vive o animal ou pelas opções fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, sendo que após a esterilização e a recuperação do animal será devolvido à comunidade de origem.

Art. 3º. Serão estabelecidas ações integradas entre o Executivo Municipal, ONG's de proteção animal, ativistas, protetores e a sociedade civil.

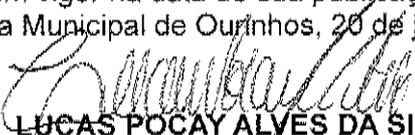
Art. 4º. O animal comunitário deverá ser alocado em casinhas com comedouros “recipientes de água e comida”, fornecidas pelo mantenedor.

§ 1º. A localização dos itens do caput poderão ser em calçadas e praças públicas ou em frente a comércios, residências, terrenos onde há condições mínimas para o bem-estar do animal e demais estabelecimentos (dependendo da autorização dos proprietários), desde que cada “ponto” tenha um responsável mantenedor por promover a higienização diária e abastecimento e que esse responsável forneça cuidados ao animal quando necessário, inclusive assistência veterinária e vacinação.

§ 2º. O indivíduo quando identificado através de provas (filmagem, foto ou testemunha), que retirar ou danificar a “cassinha” ou “recipiente de água ou comida” sem a permissão do mantenedor do animal comunitário, responderá com multa no montante de 5 (Cinco) Unidades Fiscais Municipais (U.F.M).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 20 de julho de 2021.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial do Município

Edição nº 1544

Circulado em 27 de julho de 2021

Conferido por 